



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.300, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Institui o Programa Navega Amazônia, voltado à modernização do transporte fluvial na Amazônia Legal, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 09/12/2025 19:40:42.650 - Mes: 01/2025

Institui o Programa Navega Amazônia, voltado à modernização do transporte fluvial na Amazônia Legal, e dá outras providências.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da União, o Programa Navega Amazônia, destinado a modernizar o transporte fluvial de passageiros e cargas na Amazônia Legal, com base em princípios de sustentabilidade ambiental, inovação tecnológica e integração regional.

Art. 2º São objetivos do Programa Navega Amazônia:

- I – promover a renovação e modernização da frota fluvial, priorizando o uso de embarcações elétricas, híbridas ou movidas por biocombustíveis de baixa emissão;
- II – fomentar a construção, adaptação e modernização de portos e terminais fluviais com infraestrutura sustentável, acessibilidade e eficiência energética;
- III – ampliar a integração entre comunidades, municípios e polos regionais amazônicos, fortalecendo o transporte de passageiros, produtos e insumos;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





IV – reduzir as emissões de gases de efeito estufa e o consumo de combustíveis fósseis no transporte aquaviário;

V – estimular o desenvolvimento tecnológico nacional voltado à navegação fluvial sustentável;

VI – promover segurança, eficiência e acessibilidade no transporte hidroviário regional.

Art. 3º O Programa será coordenado pelo Ministério de Portos e Aeroportos, em articulação com:

I – o Ministério dos Transportes;

II – o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

III – o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

IV – o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; e

V – as autoridades portuárias e órgãos ambientais competentes.

Art. 4º Constituem diretrizes do Programa Navega Amazônia:

I – adoção de padrões sustentáveis de construção naval, com materiais recicláveis e sistemas de energia limpa;

II – capacitação técnica de trabalhadores, comunidades e empresas da região para operação e manutenção de embarcações sustentáveis;

III – subsídios e incentivos financeiros para renovação da frota fluvial e implantação de infraestrutura portuária verde;

IV – priorização de projetos de transporte coletivo fluvial em municípios de difícil acesso;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

V – estímulo à cooperação técnico-científica com universidades, centros de pesquisa e instituições de inovação tecnológica.

Art. 5º O financiamento do Programa será composto por recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias da União;
- II – linhas de crédito especiais e incentivos do BNDES e de outros bancos públicos;
- III – recursos de fundos federais voltados ao desenvolvimento regional e ambiental, especialmente o Fundo Amazônia e o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;
- IV – parcerias público-privadas (PPPs) e convênios com entidades públicas e privadas;
- V – doações, cooperação internacional e mecanismos de financiamento climático.

Art. 6º Os projetos e empreendimentos apoiados pelo Programa deverão:

- I – estar em conformidade com as normas da Autoridade Marítima e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ);
- II – atender aos padrões de sustentabilidade ambiental e eficiência energética estabelecidos pelo Poder Executivo;
- III – apresentar viabilidade técnica, econômica e socioambiental;
- IV – garantir condições de segurança, acessibilidade e manutenção ambientalmente adequada;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





V – observar as diretrizes do Zoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia Legal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, definindo:

- I – as metas de descarbonização e renovação da frota fluvial;
- II – os critérios de priorização de projetos e municípios beneficiados;
- III – os mecanismos de concessão de incentivos e subsídios;
- IV – o sistema de monitoramento e transparência do Programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Navega Amazônia, voltado à modernização do transporte fluvial na Amazônia Legal, região onde os rios são as principais vias de acesso e integração social, econômica e territorial.

O sistema de transporte fluvial amazônico apresenta frota envelhecida, infraestrutura portuária precária e emissões elevadas, limitando a mobilidade e o desenvolvimento sustentável da região. O Programa busca enfrentar esses desafios mediante inovação tecnológica, eficiência energética e redução de impactos ambientais.





A proposta é constitucional, amparada pelos arts. 21, XII, f (competência da União para explorar e regulamentar a navegação), 23, VI e VII (competência comum para proteção ambiental e controle da poluição), 174 (função normativa e coordenadora do Estado na economia) e 225 (direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado) da Constituição Federal.

O impacto esperado inclui:

- mobilidade mais eficiente e segura;
- redução significativa das emissões de carbono;
- integração regional e fortalecimento da economia amazônica;
- geração de emprego e inovação tecnológica nacional.

O Programa Navega Amazônia complementa políticas já existentes, como o Plano Nacional de Logística (PNL) e a Política Nacional de Mudança do Clima, e contribui para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 9, 11 e 13) da Agenda 2030 da ONU.

O transporte fluvial é a principal via de mobilidade na Amazônia Legal, sendo essencial para o deslocamento de pessoas, o acesso a serviços públicos e o escoamento da produção regional. No entanto, a infraestrutura atual é precária, com embarcações obsoletas, portos degradados e baixa eficiência logística. Este projeto de lei propõe a criação do Programa Navega Amazônia, voltado à modernização do transporte fluvial com foco em sustentabilidade, inovação e inclusão.

A proposta prevê a renovação da frota com embarcações limpas, a construção de portos ecológicos e a concessão de subsídios para rotas sociais. O programa também contempla capacitação técnica e planejamento integrado das rotas, promovendo maior segurança, redução de emissões e dinamismo econômico. Ao investir no transporte fluvial, o Brasil valoriza sua vocação hidrográfica e fortalece a integração da Amazônia com o restante do território nacional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Subsidiariamente, estudos da Confederação Nacional do Transporte (CNT) indicam que o transporte fluvial é até 70% mais eficiente em termos energéticos do que o rodoviário. A Organização Marítima Internacional (IMO) recomenda a transição para embarcações limpas como estratégia de mitigação climática. Experiências bem-sucedidas em países como Colômbia e Peru mostram que a modernização fluvial pode reduzir custos logísticos, ampliar o acesso a serviços e impulsionar o comércio regional.

Assim, ao criar o Programa Navega Amazônia, o Brasil dá um passo estratégico para transformar seus rios em corredores sustentáveis de desenvolvimento, promovendo mobilidade, inclusão e preservação ambiental.

Trata-se, portanto, de um instrumento moderno, ambientalmente responsável e economicamente viável, alinhado às metas nacionais de transição ecológica e integração regional sustentável.

Ante ao exposto, solicito o apoio dos (as) Nobres Parlamentares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



FIM DO DOCUMENTO